



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o Conselho Federal de Química (CFQ), nos aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do CFQ, que firmam entre si o CFQ e a empresa CPD – Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil Ltda.-EPP.

Pregão Eletrônico 01/2018
Processo Adm. CFQ nº 003/2018
Licitação BB nº 712609 [www.licitacoes-e.com.br]

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **CPD – Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil Ltda.-EPP**, com CNPJ nº 03.498.870/0001-20, sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 02, Lote K/N, Edifício Multishopping, sala 306, Núcleo Bandeirante/DF, neste ato representada por seu gerente administrativo Sr. Clayton Jesus Rolim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 2.370.202 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 007.977.031-28, CNH nº 03388513850 Detran/DF, residente e domiciliado na Qr. 309, Conjunto H, Casa 06, Santa Maria/DF, a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **Contratante**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2018 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 3.3.90.39.012 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico 01/2018, pelo critério de menor valor ofertado sobre o valor do serviço prestado conforme o objeto do presente contrato, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pela **Contratante**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/93 e ao Edital da Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

1 . DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual troca de peças, sem ônus para o CFQ, de 24 (vinte e quatro) aparelhos condicionadores de ar instalados na sede do Conselho Federal de Química (CFQ), listados de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 2.1.** Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores do CFQ especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.2.** Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- 2.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.4.** Efetuar o pagamento no prazo e as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2.5.** Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- 2.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 2.7.** Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

3 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:
- 3.2.** Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste Contrato e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 3.3.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 3.4.** Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 3.5.** Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto do Contrato, observando todas disposições contidas no citado termo;
- 3.6.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- 3.7.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2012 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na rubrica **3.3.90.39.012 – Manutenção Conservação de Máquinas e Equipamentos**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

4 . DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O serviço objeto do presente Contrato é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.2.** Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

5 . DO PAGAMENTO

- 5.1.** Pela execução do objeto, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ 1.458,33** (hum mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) equivalente a 1/12 avos do valor anual de **R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais).
- 5.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá, ainda, ser entregue no CFQ, discriminando os serviços executados e os materiais empregados. Juntamente à fatura deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, para crédito em banco em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 5.4.** Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pelas Instruções Normativas nº 480/2004 e nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

539/2005 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.

- 5.5. Caso a **Contratada** seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar à **Contratante** cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da **Contratada**.
- 5.7. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Contratante**.
- 5.9. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à **Contratada**, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o CFQ.

6 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 6.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a **Contratada** reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 6.3. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CFQ o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na execução do contrato de maneira equivocada pela **Contratada**, entre outras hipóteses.

7 . DAS PENALIDADES

- 7.1. Dar-se-á a responsabilização da **Contratada** caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 7.2. A aplicação de sanções à **Contratada** far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao **Contratante**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.3.** Serão, a juízo do CFQ, aplicadas à **Contratada**, em caso de inexecução ou mora, na prestação dos serviços, as seguintes penalidades:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais);
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.4.** As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 7.5.** O prazo de defesa e de eventual recurso da **Contratada** será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela.
- 7.6.** Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 15% (quinze por cento) do valor anual de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais); utilizando-se a projeção, pela média, para a complementação do período de doze meses, caso este ainda não esteja cumprido.

8 . DA PUBLICAÇÃO

- 8.1.** O **Contratante** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

9 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A tolerância ou não exercício, pelo **Contratante**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante** exercê-los a qualquer tempo.
- 9.2.** Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo **Contratante** à **Contratada**, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 9.3.** O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo **Contratante**, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.

- 9.4.** Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, de de 2018.

José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente do CFQ

Clayton Jesus Rolim
CPD – Eletricidade, Refrigeração e Reforma Civil Ltda.-EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: